

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI HEITOR PINTO



PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

(Atualizado – janeiro de 2022)

Plano de Contingência

CORONAVÍRUS (COVID-19)

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Coronavírus COVID-19, o que é?	4
3. Formas de transmissão do Coronavírus COVID-19	4
4. Principais sintomas	5
5. Período de incubação	5
6. Objetivos e âmbito de aplicação do Plano de Contingência	5
7. Princípios	6
8. Pressupostos	7
9. Ativação do Plano	7
10. Fases de operacionalização do Plano	10
11. Atividades essenciais e prioritárias e medidas de contingência	14
12. Medidas gerais de prevenção, autoproteção e controlo da infeção	17
13. Caso suspeito (provável ou possível)	24
14. Medidas de isolamento e espaços de isolamento	24
15. Medidas a adotar perante um caso provável ou possível	25
16. Atuação perante um caso confirmado COVID-19 fora do estabelecimento	27
17. Procedimentos a adotar perante um caso provável ou possível validado	28
18. Rastreio de contactos	29
19. Gestão de <i>clusters</i> ou surtos	32
20. Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino	34
21. Comunicação e divulgação do Plano	35
22. Avaliação do Plano	35
Anexos	37

1. Introdução

Atendendo às mais recentes evoluções da propagação da infeção por doença respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e tendo como linha de referência as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), o **Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto** definiu as linhas gerais do seu **Plano de Contingência Interno** para o COVID-19.

Este Plano de Contingência, elaborado com base nas informações da Direção-Geral de Saúde (DGS) difundidas através de missivas e publicadas nos sítios eletrónicos (quer da DGS, quer dos Organismos do Ministério da Educação), define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto ao COVID-19, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes e a assegurar a continuidade da atividade.

Face à evolução da doença e à constante atualização das informações por parte das Autoridades de Saúde, o presente documento tem um carácter dinâmico, podendo sofrer alterações sempre que se julgue necessário.

Neste âmbito, refira-se também o acompanhamento do documento “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022 resultante da revisão efetuada, pela Direção-Geral da Saúde, ao Referencial já existente, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução da situação epidemiológica, não apresentando alterações de relevo, pelo que a sua aplicação não terá impacto significativo nos estabelecimentos de educação e/ou ensino relativamente ao seu funcionamento no ano letivo 2020/2021.

A aplicação das medidas previstas no Plano de Contingência não prejudica a aplicação de novas recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

2. Coronavírus COVID-19, o que é?

O novo coronavírus, intitulado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. A fonte da infecção é ainda desconhecida.

A COVID-19 é causada pela infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática. Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

3. Formas de transmissão do Coronavírus COVID-19

A transmissão do COVID-19 pode ocorrer por:

a) **Contacto direto:** contacto próximo com uma pessoa infetada

Através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

b) **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

4. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

5. Período de incubação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde.

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre **durante 14 dias** desde a data da última exposição a caso confirmado.

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

6. Objetivos e âmbito de aplicação do Plano de Contingência

O presente **Plano de Contingência** pretende antecipar e gerir o impacto de uma eventual situação epidémica nos utentes do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, através do estabelecimento de procedimentos de decisão, coordenação e monitorização, visando:

1. Preparar uma resposta operacional que minimize as condições de propagação da epidemia nos Estabelecimentos de Ensino que constituem o Agrupamento de Escolas, mantendo, se possível, o funcionamento dos serviços mínimos essenciais.
2. Definir a estrutura de decisão, de coordenação e monitorização do Agrupamento de Escolas.

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

3. Preparar respostas às necessidades de notificação e comunicação, para o interior e exterior do Agrupamento de Escolas, com vista à deteção precoce de suspeitas clínicas de infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2 e COVID-19).
4. Preparar o restabelecimento e o regresso à normalidade, tão rápido e seguro quanto possível.

A implementação das medidas instituídas no presente Plano de Contingência está em consonância com as indicações do Plano de Contingência Nacional e das autoridades nacionais de saúde.

Para cada uma das fases de epidemia serão preconizadas medidas a adotar e a forma de avaliação destas medidas. Este Plano será alvo de permanente revisão e atualização de acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde, em consonância com a evolução da própria infeção e do grau de virulência.

7. Princípios

O Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto tem por base os seguintes princípios:

- 1.º Salvar a saúde de pessoas, reduzindo o risco de contaminação nos locais de trabalho (por contacto com colegas ou com terceiros), limitando a propagação no interior das instalações dos Estabelecimentos de Ensino afetos ao Agrupamento de Escolas;
- 2.º Assegurar o funcionamento dos serviços do Agrupamento de Escolas;
- 3.º Envolver as entidades oficiais que possam garantir apoio na resolução da situação de crise;
- 4.º Gerir a informação de forma clara e objetiva, interna e externamente, de modo a surgir na opinião pública de forma transparente.

O Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto é aprovado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

8. Pressupostos

A ocorrência de uma Pandemia é previsível e a verificar-se provocará alterações significativas na dinâmica social e económica.

Neste âmbito, consideraram-se, para a elaboração do Plano, os seguintes pressupostos:

1. Necessidade de assegurar, numa eventual fase de pandemia, o funcionamento normal das atividades no Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto.
2. Necessidade de assegurar, em fase de pico da epidemia, serviços mínimos no Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, que permitam o funcionamento do mesmo.

9. Ativação do Plano

9.2. Direção do Plano

Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, no âmbito das suas funções institucionais, exercer a função de Diretor do Plano, e por inerência:

- a) Ativar e desativar o Plano de Contingência para a epidemia – infeção por coronavírus (COVID-19);
- b) Decidir relativamente à transição entre as várias fases de aplicação do Plano de Contingência;
- c) Desencadear as operações no Agrupamento de Escolas adequadas ao desenvolvimento da situação;
- d) Assegurar a unidade de direção e controlo das ações a desenvolver;
- e) Garantir a coordenação e a gestão dos meios e recursos a empenhar;
- f) Obter a adequação, eficiência e eficácia das medidas de carácter excecional;
- g) Gerir todo o processo de comunicação interna e externa.

Em caso de impedimento do Diretor, a função de Diretor do Plano é assumida nos termos da normal cadeia de substituição existente na Direção Executiva do Agrupamento de Escolas.

9.3. Gestão do Plano

A gestão da situação de eventual pandemia justifica a criação de um Grupo de Gestão do Plano (GGP) no Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, com a seguinte composição:

Comissão de Acompanhamento	<ul style="list-style-type: none">● Gabinete do Diretor● Coordenador da Educação para a Saúde / Segurança● Coordenador da EBT● Coordenador da EBN2Paul● Chefe dos Serviços de Administração Escolar● Coordenador dos Assistentes Operacionais
Comissão de Colaboração	<ul style="list-style-type: none">● Coordenadores de Diretores de Turma● Coordenadores de Departamento Curricular● Diretores de Turma● Docentes Responsáveis pela Coordenação dos Estabelecimentos de Ensino da Pré-Escolar e 1.º Ciclo (competência delegada pelo Diretor)● Delegados de Turma (alunos)

À Comissão de Acompanhamento compete:

- Manter permanentemente informado o Diretor sobre o evoluir da situação no Agrupamento de Escolas;
- Assessorar o Diretor na decisão de ativação ou desativação do Plano de Contingência, bem como na transição entre as várias fases do mesmo, tendo por base as orientações da Direção-Geral de Saúde;
- Assessorar o Diretor na gestão do plano e nas demais ações para minimizar o impacto da epidemia/pandemia;
- Tratar e encaminhar setorialmente toda a informação, comunicação, orientações e diretrizes internas e emanadas pela Direção-Geral de Saúde e/ou pelos organismos do Ministério da Educação;
- Decidir sobre a gestão estratégica face ao evoluir da situação, verificando a implementação das medidas e desenvolvendo as necessárias ações no cumprimento do Plano de Contingência;
- Coordenar a atuação global;

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- g) Avaliar a evolução da situação, mantendo, revendo e propondo alterações ao Plano de Contingência;
- h) Outras que pela aplicação do Plano de Contingência se revelem pertinentes.

À Comissão de Colaboração compete:

- a) Manter permanentemente informado o Diretor sobre o evoluir da situação no Agrupamento de Escolas;
- b) Tratar e encaminhar toda a informação, comunicação, orientações e diretrizes internas e emanadas pela Direção-Geral de Saúde e/ou pelos organismos do Ministério da Educação;
- c) Outras que pela aplicação do Plano de contingência se revelem pertinentes.

9.3.1. Instruções de funcionamento

O relacionamento e a comunicação entre o Diretor do Plano e os elementos que compõem o Grupo de Gestão do Plano, ou entre estes, deve privilegiar métodos de comunicação expeditos, nomeadamente ao nível da troca de informações. Atendendo ao previsível carácter urgente da necessidade de tomadas de decisão e implementação de ações e medidas, deve ser preterido qualquer forma de comunicação demasiado burocrática.

O Diretor do Plano deve ser permanentemente informado, pelas várias unidades de Gestão do Plano (e por todo e qualquer utente do Agrupamento de Escolas) de todas as situações relacionadas com o evoluir da situação, nomeadamente os casos suspeitos e as pessoas que estiveram em contacto com os mesmos.

Devem imediatamente ser implementadas, a nível setorial, sem necessidade de decisão do Diretor do Plano, todas as ações que visem neutralizar ou minimizar riscos identificados e corrigir anomalias verificadas, sem prejuízo da sua posterior comunicação.

10. Fases de operacionalização do Plano

Ao nível da operacionalização, o Plano de contingência é constituído por três fases, contendo cada uma delas um conjunto de medidas e ações que devem ser aplicadas. Estas fases possuem uma interatividade cíclica de aplicação, devendo ser ativadas em função dos cenários que se afiguram.

10.2. Fase da Monitorização

Nesta fase, **não existem utentes do Agrupamento de Escolas confirmados com a infeção pelo COVID-19**, pelo que devem ser implementadas essencialmente ações de prevenção, no sentido de minimizar o risco de infeção e de evitar a propagação do vírus.

10.2.1. Procedimentos a estabelecer

As medidas a adotar nesta fase relacionam-se essencialmente com a necessidade de evitar ou conter a propagação da infeção, sendo, portanto, medidas de carácter preventivo, designadamente:

1. O Diretor do Plano, articulará com a Administração Regional de Saúde e o Ministério da Educação todo o acompanhamento e evoluir da situação.
2. O Diretor do Plano, em articulação com a Comissão de Acompanhamento do Plano, difundirá pela população do Agrupamento e pela comunidade educativa notas informativas que esclareçam acerca das medidas de prevenção e proteção a adotar, sintomatologia associada à infeção, procedimentos a adotar no caso de se verificarem sintomas.
3. O Diretor do Plano, em articulação com a Comissão de Acompanhamento, elaborará e implementará procedimentos para a comunicação interna e externa em caso de confirmação da infeção.
4. O Diretor do Plano, em articulação com a Comissão de Acompanhamento e os responsáveis pelos vários serviços / setores, elaborará uma lista de atividades prioritárias com a definição da correspondente cadeia de substituição.

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

5. O Diretor do Plano, em articulação com o Conselho Administrativo e Serviços de Ação Social Escolar, providenciará o reforço da articulação com os fornecedores no sentido da manutenção dos Stocks necessários ao funcionamento dos serviços considerados prioritários.
6. O Diretor do Plano, em articulação com os responsáveis pela coordenação dos estabelecimentos de ensino e o coordenador do pessoal assistente operacional, elaborará e implementará procedimentos para o pessoal de limpeza, com vista à adoção de práticas corretas de limpeza, nomeadamente no que respeita aos equipamentos e/ou materiais propícios à propagação do vírus.
7. O Diretor do Plano designará os responsáveis pela adoção das medidas de prevenção e contenção da infeção e pela aplicação dos procedimentos definidos no presente Plano nos diferentes setores, nos serviços e nas unidades orgânicas.
8. O Responsável pela Segurança elaborará e implementará procedimentos com vista à eventual necessidade de esclarecimentos aos utentes.
9. Os responsáveis pela coordenação das unidades orgânicas / estabelecimentos de ensino do Agrupamento e o coordenador dos assistentes operacionais diligenciarão no sentido de se intensificarem as ações de higienização e limpeza das salas de aula e dos locais de permanência de público durante as horas de expediente.
10. O Diretor do Plano, em articulação com o Conselho Administrativo, adquirirá Equipamentos de Proteção Individual, designadamente máscaras e produtos de desinfecção para mãos, e definirá as situações e locais de utilização dos mesmos.
11. Os responsáveis pela coordenação das unidades orgânicas / estabelecimentos de ensino do Agrupamento e o coordenador dos assistentes operacionais implementarão um sistema de recolha do lixo (lenços de papel e toalhetes utilizados) nas salas de aula, nos serviços e nas casas de banho.
12. A Comissão de Acompanhamento e a Comissão de Colaboração procederão ao registo e comunicação dos casos de pessoas que têm familiares doentes ou estiveram em contacto com pessoas infetadas.

10.2. Fase de Alerta

A **existência confirmada do primeiro caso de contaminação pelo Coronavírus COVID-19** no interior do Agrupamento de Escolas, admite que, para além da possibilidade de aparecimento de novos casos, há igualmente a possibilidade da afetação emocional dos utentes.

10.2.1. Procedimentos a estabelecer

Nesta fase, deverão ser implementadas as medidas e adotados os procedimentos seguintes:

1. Registrar casos e articular permanentemente com a Autoridade de Saúde Pública;
2. Implementar novas medidas de limpeza e higienização;
3. Difundir toda a informação pertinente (interna e externa);
4. Promover o acompanhamento do estado clínico dos trabalhadores/alunos afetados;
5. Promover o acompanhamento do estado de saúde dos trabalhadores/alunos que estiveram em contacto mas que não apresentam sintomas;
6. Distribuir equipamentos de proteção individual, caso se justifique;
7. Reduzir ou restringir visitas (o estritamente necessário);
8. Reduzir, sempre que se justifique, o atendimento presencial, dando preferência à informação via telefone ou e-mail;
9. Acolher, sempre que seja estritamente necessário, os encarregados de educação, fornecedores e outros, em espaço designado para o efeito;
10. Cancelar a realização de grandes eventos nas instalações do Agrupamento de Escolas;
11. Reforçar, junto da comunidade escolar, as recomendações relativas à adoção de comportamentos preventivos e de auto-proteção;
12. Avaliar, regularmente, o funcionamento dos serviços;

Em função **do aumento exponencial dos casos de infeção** no Agrupamento de Escolas, as medidas preconizadas serão as seguintes:

1. Suspender as atividades não essenciais ao funcionamento da Escola / Agrupamento de Escolas, como forma de diminuir os riscos de contágio.

2. Diligenciar no sentido da manutenção das cadeias de substituição dos trabalhadores.
3. Suspender, por indicação da Administração Regional de Saúde, as atividades letivas, promovendo-se, se possível, a sua realização através de meios telemáticos (*Portal do Agrupamento, email, entre outros*).

10.3. Fase da Desativação

A fase de desativação é acionada com a inexistência de novos casos de Coronavírus COVID-19 e com a recuperação dos trabalhadores / alunos afetados.

10.3.1. Procedimentos a estabelecer

1. Preparar o regresso dos colaboradores, em articulação com orientação médica;
2. Adequar o plano de limpeza e higienização;
3. Avaliar todos os procedimentos adotados nas diferentes fases do Plano;
4. Monitorizar e acompanhar permanentemente o evoluir da situação.

11. Atividades Essenciais e Prioritárias e Medidas de Contingência

11.1. Identificação de Atividades Essenciais e Prioritárias

Setor	N.º mínimo de colaboradores	Medidas de contingência
Direção	1	Funções asseguradas por um elemento.
Serviços Administrativos	4	Funções asseguradas por dois dos elementos com apoio da Direção.
Assistentes Operacionais	6 (ESFHP, EBT e EBN2P) e 1 (EPE e 1CEB)	Os serviços de apoio às aulas e de limpeza serão prioritários. Em caso de necessidade serão suspensos sucessivamente os seguintes serviços: bar dos professores, biblioteca, reprografia, sala de convívio dos alunos e bar dos alunos.
Cozinha / Refeitório	2 (por escola)	No plano de substituição setorial dos colaboradores deverá ser considerado prioritário o funcionamento deste serviço.
Professores	50% (por turma)	As atividades letivas na escola serão mantidas enquanto for possível ou até indicação em contrário do Delegado de Saúde. Serão ativados os mecanismos de substituição nos termos do Plano Anual de Ocupação dos Tempos Escolares.
Transportes Escolares	-	Responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora do transporte.
Escola(s)	-	O encerramento dos Estabelecimentos de Ensino que constituem o Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto é uma medida que apenas será adotada por determinação da Autoridade de Saúde.

11.2. Medidas de Manutenção das Atividades Escolares em Situação de Crise

Perante um cenário de elevado absentismo de alunos, professores e funcionários, torna-se necessário minimizar o seu impacto nas atividades da Escola/Agrupamento.

Desta forma deverão ser observados os seguintes procedimentos, ao nível dos vários serviços e setores:

Docentes

- ✓ Deverão ser acionados os mecanismos de substituição previstos no Plano Anual de Ocupação dos Tempos Escolares de modo a minimizar a perda de tempos letivos;
- ✓ Nos casos de absentismo moderado a forte, poderão ter-se em consideração outras alternativas que passam pelo recurso a meios telemáticos para assegurar o serviço docente a partir da sua residência, desde que haja condições para o efeito.

Alunos

- ✓ Sempre que se verifique o risco de contágio ou a manifestação dos sintomas da doença, deverão os alunos ser conduzidos a uma sala de isolamento, ser contactada a **Linha Saúde 24 (808 24 24 24)** e serem seguidas as instruções fornecidas pelos profissionais de saúde;
- ✓ No caso de alunos em situação de absentismo, deverão ser utilizados, sempre que tal seja possível, os meios telemáticos (email, portal Web, entre outros) disponíveis na Escola de forma a possibilitar aos mesmos o acompanhamento das atividades letivas;
- ✓ Sensibilização dos pais e encarregados de educação para o importante papel de motivarem os seus educandos para o uso desses meios e, sempre que possível, acompanhá-los na realização das diferentes tarefas escolares.

Serviço de Bar da Escola

- ✓ Organização de uma reserva de segurança de água engarrafada e de outros produtos não perecíveis capaz de abastecer o Bar da Escola durante 15 dias, tendo em vista minimizar o impacto de eventuais falhas de fornecimento.

Produtos de higiene e limpeza

- ✓ Constituição de um stock adequado às necessidades, reforçando os produtos de desinfeção das superfícies (chão, móveis e equipamentos) e de higienização das mãos (toalhetes de higiene e ainda de desinfetantes de base alcoólica).

Os Serviços Administrativos

- ✓ Manutenção da atualização do ficheiro dos alunos, contendo, entre outros, os contactos dos pais e encarregados de educação, a fim de os contactar, se necessário.

PBX

- ✓ Atualização do contacto telefónico das entidades privilegiadas na colaboração em caso de situações de infeção (Linha de saúde; Centro de Saúde; Bombeiros; Câmara Municipal da Covilhã; Juntas de Freguesia) e disponibilização do mesmo em local visível e de fácil consulta.

12. Medidas gerais de prevenção, auto-proteção e controlo da infeção

Considerando a importância das escolas na prevenção de uma pandemia, devido à possibilidade de contágio e rápida propagação da doença, entre os alunos e profissionais, estas deverão estar preparadas para a adoção de medidas adequadas de prevenção e contenção desta doença, em estreita articulação com os pais ou encarregados de educação e as Autoridades de Saúde locais. Destas, salientam-se as que visam capacitar a comunidade escolar e educativa para a adoção de comportamentos preventivos adequados e as que visam intervir no ambiente escolar, no sentido de facilitar esses mesmos comportamentos.

12.1. Informação e capacitação

Tendo em vista prevenir a infeção pelo COVID-19 e minimizar o risco de contágio entre a comunidade escolar e educativa do Agrupamento de Escolas, serão adotadas medidas de difusão da informação necessária e adequada, utilizando para o efeito os meios julgados mais convenientes, nomeadamente:

- ✓ Publicitar/enviar esclarecimento aos profissionais, aos pais/encarregados de educação e alunos, a efetivar quando se julgar oportuno;
- ✓ Distribuição e afixação de informação oficial acerca de procedimentos individuais e coletivos que visam minimizar contágio, com instruções e procedimentos específicos, nomeadamente “Como Lavar as Mãos” e “Como se pode proteger a si e aos outros” – Fonte: DGS;
- ✓ Disponibilizar, em cada sala de aula, documentos informativos com medidas de proteção e procedimentos a adotar em caso de suspeita de infeção;
- ✓ Divulgação na página da internet do Agrupamento (Portal do Agrupamento www.aefhp.pt) de toda a informação necessária e adequada.

12.2. Medidas gerais de higiene pessoal e de ação preventiva

Dado que as formas de transmissão do COVID-19, conhecidas até ao momento, são de pessoa-pessoa e pessoa-objetos/superfícies, o cumprimento rigoroso das medidas de higiene e de ação preventiva é fundamental para minimizar o risco de contágio e a propagação da infeção no interior do Agrupamento de Escolas.

Nessa perspetiva, deverão todos os profissionais e alunos adotar os comportamentos que a seguir se apresentam.

1 – Cobrir a boca e o nariz quando se tosse ou espirra

Quando se tosse ou espirra, deve-se:

- Cobrir a boca e o nariz com lenço de papel (de utilização única), nunca com a mão.
- Colocar o lenço de papel no caixote do lixo.
- No caso de não se poder usar lenço de papel, tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido;
- A seguir, lavar as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

2 - Lavar frequentemente as mãos

Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão ou com uma solução de base alcoólica, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos, especialmente:

- antes de comer;
- depois de ir ao WC;
- após ter tossido, espirrado ou assoado o nariz;
- após se ter utilizado transportes públicos ou frequentado locais com grande afluência de público.

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Os alunos devem ser ensinados a lavar as mãos, usando, de preferência sabonete líquido, durante pelo menos 20 segundos. Na escola, devem ser usadas toalhas de papel ou secadores de ar quente para secar as mãos.

Os alunos devem, também, ser ensinados a evitar tocar com as mãos na boca, olhos ou nariz.

3 – Comportamentos sociais e profissionais

Como medida de prevenção devem ser adotadas os seguintes comportamentos sociais:

- guardar-se uma distância mínima de 1 metro, quando se fala com outras pessoas ou em contexto de sala de aula (sempre que possível);
- evitar-se beijos e cumprimentos efusivos;
- evitar-se o cumprimento com abraço, beijo ou aperto de mão;
- evitar-se a presença em eventos ou em locais onde exista uma grande concentração de pessoas;
- evitar-se os postos de trabalho partilhados, nomeadamente na fase de alerta;
- evitar-se viajar para locais potenciais de disseminação do vírus.

4 – Evitar o contacto com outras pessoas quando se tem sintomas de Gripe ou se está possivelmente infetado

Sempre que profissionais ou alunos apresentem febre e sintomas de gripe ou suspeitem que possam estar infetados com o COVID-19, não devem frequentar a escola, até a situação ser esclarecida por um profissional de saúde, através da Linha Saúde 24 – 808 24 24 24.

5 – Evitar o contacto com pessoas com sintomas de Gripe ou possivelmente infetadas

Deve evitar-se, sempre que possível, o contacto próximo com pessoas que apresentem sintomas de Gripe ou possivelmente infetadas com o Coronavírus (COVID-19).

6 – Permanecer em casa perante sinais e/ou sintomas de doença

Deve permanecer em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia², ageusia³ ou disgeusia⁴, de início súbito.

7 – Utilizar a máscara de acordo com a Orientação nº, 005/2021 da DGS,

- i. Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, em espaços interiores deve utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica; nos estabelecimentos de ensino esta medida aplica-se apenas a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade dos alunos.
- ii. Nas crianças com idade entre 6 e 9 anos, e para todas as que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, como medida adicional de proteção, em espaços interiores ou exteriores, desde que:
 - a) As crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;
 - b) Seja garantida a supervisão por um adulto.
- iii. Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada.
- iii. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

8– Assegurar uma boa ventilação dos espaços

- i) Promover com frequência a ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas.
- ii) Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado); nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).

9– Privilegiar atividades ao ar livre

Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais, privilegiando, sempre que possível, a sua realização ao ar livre;

10– Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2

Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino).

12.3. Medidas gerais de higiene nos estabelecimentos escolares

Durante a fase de Monitorização (sem registos de casos de infeção por Coronavírus COVID-19), devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Reforço da distribuição de detergente desinfetante para as mãos e de toalhetes de papel nas instalações sanitárias da Escola;
- Disponibilizar soluções de limpeza das mãos à base de álcool em locais estratégicos, nomeadamente nas portarias e entradas de pavilhões;
- Reforço do stock de produtos de desinfeção de chão, móveis e equipamentos, higienização das mãos, toalhetes de higiene para as mãos e ainda de desinfetantes de base alcoólica para as mãos;
- Aquisição de máscaras de proteção e luvas;
- Limpeza das instalações sanitárias **uma vez por dia**, com especial atenção aos mecanismos de utilização coletiva (torneiras; autoclismos, etc.);
- Limpeza das salas de aula, **pelo menos uma vez por dia**, havendo o cuidado de limpar com detergente adequado os tampos das mesas, cadeiras, equipamentos informáticos, quadros e outros;
- Arejamento das salas de aula sempre que possível;
- Abertura das janelas das instalações sanitárias para promover a ventilação natural;

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- Limpeza com soluções detergentes adequadas dos espaços e equipamentos de utilização coletiva, assim como as superfícies de trabalho, as maçanetas das portas, as portas, corrimões, botões de equipamentos de utilização comum (teclados, ratos, etc.), entre outros, **pelo menos uma vez ao dia**;
- Reposição do líquido para lavagem de mãos (sabão e solução de base alcoólica), sempre que necessário;

Durante a fase de Alerta (com registos de casos de infeção por Coronavírus COVID-19), devem ser adotadas as seguintes medidas:

- **Reforço da limpeza das instalações sanitárias, com uma frequência de três vezes ao dia:**
 - Após o intervalo grande da manhã;
 - Durante o período de almoço;
 - No fim do dia (após o término das atividades letivas).
- **Reforço da limpeza das salas de aula, com uma frequência de duas vezes ao dia:**
 - Durante o período de almoço;
 - No fim do dia (após o término das atividades letivas).
- **Reforço da limpeza dos espaços de uso coletivo – Sala de professores, Bar de alunos, Refeitório, Sala de pessoal não docente; sala de convívio; Biblioteca, Sala de Diretores de Turma, Serviços Administrativos e Gabinete do Diretor/Coordenador – com uma frequência de 3 vezes ao dia:**
 - Após o intervalo grande da manhã;
 - Após o período de almoço;
 - No fim do dia (após o término das atividades letivas).

12.4. Medidas gerais de isolamento e distanciamento social

Tendo em vista a defesa da saúde da comunidade educativa da Escola e a eficaz prevenção da epidemia por Coronavírus COVID-19, deverão ser tidas em conta as seguintes regras e procedimentos de isolamento e distanciamento social:

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- Limitar/vedar o acesso às instalações da Escola a todos os alunos, professores e pessoal não docente, assim como outros visitantes, que manifestem febre ou sintomas de gripe, a fim de evitar o contágio de outras pessoas. Em caso de dúvida, deverá ser contactada a **Linha Saúde 24 – 808 24 24 24** ou **Centro de Saúde da Covilhã – 275 320 650**.
- Restringir ao máximo os contactos físicos (cumprimentos).
- Garantir uma distância de mais de 1m nos postos de atendimento ao público.
- Restringir visitas e acolhimento de pessoas estranhas nas instalações, carecendo, para o efeito, de autorização prévia dos membros da Direção.
- Suspender, sempre que necessário, atividades não prioritárias.
- Respeitar as normas de higiene individual, em particular das mãos, constantes no presente Plano de Contingência e nos folhetos informativos e cartazes da DGS.
- Efetuar o atendimento a encarregados de educação na sala de diretores de turma e outros num espaço definido para o efeito.
- Manter-se informado sobre as medidas preventivas e situação no momento, assim como contactável.
- Aceitar as orientações que são transmitidas superiormente.
- Obter informação adicional no sítio internet da DGS em **www.dgs.pt**.

12.5. Medidas gerais de comportamento no regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem nos 14 dias subsequentes:

- monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias.
- evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha de Saúde 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

13. Caso suspeito (provável ou possível)

De acordo com a DGS, define-se como caso provável ou possível quem apresente como critérios clínicos associados a critérios epidemiológicos, conforme o quadro seguinte:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição

14. Medidas de isolamento e Espaços de isolamento

Caso se verifique um caso possível ou provável, deverá proceder-se à colocação da pessoa numa área de “isolamento”, visando desta forma impedir que outras pessoas possam ser expostas e infetadas. O isolamento tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na Escola / Agrupamento e na comunidade.

Nesta perspetiva, foram definidos nas subunidades de maior dimensão populacional do Agrupamento de Escolas os seguintes espaços de isolamento, devidamente identificada com a indicação “SALA DE ISOLAMENTO COVID-19”:

a) Escola Secundária Frei Heitor Pinto

Sala contígua à reprografia localizada no 1º Piso, sendo responsável pela Sala de Isolamento o Coordenador dos Assistentes Operacionais (Sr. António Carrão ou Sr. Paulo Pereira na ausência deste).

b) Escola Básica do Tortosendo

Sala no rés do chão do Pavilhão Administrativo (conhecido por Gabinete Médico) sendo responsável pela Sala de Isolamento o responsável pela coordenação dos Assistentes Operacionais (Sr^a. Vera Mendonça ou a Sr.^a Carla Calado na sua ausência).

c) Escola Básica n.º 2 do Paul

Sala no rés-do-chão (conhecida por sala de apoio) do Pavilhão Administrativo, sendo responsável pela Sala de Isolamento o responsável pela coordenação dos Assistentes Operacionais (Sr^a. Eugénia Santos ou Sr. Carlos Bicho na sua ausência).

A sala de isolamento deverá ser definida e organizada, sempre que possível de acordo com as indicações constantes na Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020, da DGS.

Nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico deverá a responsável pela coordenação de estabelecimento proceder à definição e identificação do espaço de isolamento, caso tal seja possível.

15. Medidas a adotar perante um caso possível ou provável

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser adotadas as seguintes medidas no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

No estabelecimento de ensino

- a.** ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- b.** encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a área de isolamento, através dos circuitos definidos;
- c.** contactar, caso se trate de um menor de idade, o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

caso confirmado ou provável de COVID-19; o encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio;

d. contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente;

e. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas; o Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação;

f. Na sequência da triagem telefónica:

i. Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas):

- a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante.

ii. Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas):

- O caso será enquadrado, de acordo com a sua gravidade;

- O acompanhante ou o aluno informa a Direção, via telefone, que o seu caso foi validado; nas situações em que tal não é possível, essa comunicação será efetuada pelo acompanhante que presta a assistência ao doente;

- O Coordenador / o Responsável pela coordenação dos Assistentes Operacionais / o Professor Titular de Turma / a Educadora Titular de Grupo preenche os Mapas de Controlo 1 e 2 (registo do caso suspeito e dos alunos e profissionais que estiveram em “contacto próximo” com o caso validado) e encaminha-os urgentemente para a Direção.

Pela autoridade de saúde competente

O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

i. prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

ii. esclarece o caso possível ou provável, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS). A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

iii. procede à avaliação do risco, e informa sobre os procedimentos a adotar.

Nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico

onde não seja possível a definição de uma sala isolamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- O aluno ou o profissional suspeito e com sinais e sintomas de infeção pelo COVID-19 deverá ser deslocado para um espaço que permita o isolamento em relação aos restantes alunos e trabalhadores (uma sala de aula devoluta, espaço exterior...);
- O adulto que efetuar o acompanhamento e prestar assistência ao aluno ou a outro trabalhador deverá seguir os passos enunciados anteriormente, nomeadamente os definidos nas alíneas c), d), e) e f).

16 - ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Nesta situação devem ser seguidos os seguintes passos:

A Direção do estabelecimento de ensino:

- a) Ativa o Plano de Contingência;
- b) Contacta a autoridade de saúde local.

A Autoridade de Saúde procede:

- a) à investigação epidemiológica;
- b) à implementação das medidas.

17. Procedimentos a adotar perante um caso provável ou possível validado

Na situação de caso confirmado, deve-se:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microm) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Para a realização destas tarefas deverá ser considerado o seguinte:

- ✓ A limpeza deverá ser efetuada utilizando luvas, nomeadamente na remoção do lixo potencialmente contaminado (lenços de papel), e máscara de proteção.
- ✓ O pano de limpeza utilizado destina-se apenas a este procedimento.
- ✓ A limpeza das maçanetas e puxadores deverá ser realizada tanto no interior do espaço como no exterior.
- ✓ O pano deverá ser lavado com frequência e a solução desinfetante utilizada deverá ser renovada sempre que necessário.

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Se o caso for validado: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

A Direção, após confirmar o diagnóstico do profissional ou aluno suspeito, deverá proceder da seguinte forma:

1. Ativar os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia (Mapa do controlo 2 - impresso Coronavírus COVID-19).
2. Proceder ao acompanhamento permanente (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário) da situação clínica dos indivíduos infetados e dos que estiveram em contacto com os mesmos.
3. Contactar a Administração Regional de Saúde / Centro de Saúde da Covilhã e seguir as indicações que lhe forem transmitidas.

18. Rastreios de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

O rastreio compreende:



Os contactos são classificados **de alto risco e de baixo risco**, dependendo do grau de exposição ao risco de contrair a infeção por SARS-CoV-2.

18.1. Implementação de medidas

Após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, devem ser implementadas as seguintes **medidas individuais e coletivas**

18.1.1. Medidas individuais

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Isolamento no domicílio;
Se não vier a apresentar sintomas ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas;
- b. Realizará um primeiro teste para SARS-CoV-2, o mais cedo possível e, idealmente, até ao 3.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado;
- c. Realizará um segundo teste ao 7.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado. Se negativo, terá alta;
- d. Terá uma declaração de isolamento, para justificar a ausência ao trabalho/escola, (docentes, não docentes e alunos);
- e. Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24 ou o 112.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

ATENÇÃO:

Se o resultado do teste for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a. Todos os contactos de baixo risco, não têm indicação de isolamento;
- b. Nestas circunstâncias ficam em vigilância passiva de sintomas (caso ocorram sintomas compatíveis com COVID-19 devem contactar o médico assistente ou a Linha SNS24);
- c. Até ao 3º dia após a data da última exposição ao caso confirmado devem fazer teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2.

ATENÇÃO:

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos devem realizar teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antígeno de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2., para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

18.1.2. Medidas Coletivas

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em situações de surto, pode determinar, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e com o conhecimento dos responsáveis pelos estabelecimentos de educação e/ou ensino, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e ensino para contenção de surtos:

- a. A intervenção em meio escolar para prevenção de surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- b. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- c. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

isolamento de casos e de contactos de alto risco, devendo ser ponderado o equilíbrio para a saúde mental e desenvolvimento humano da comunidade escolar;

d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

19. GESTÃO DE **CLUSTERS** OU SURTOS

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, o estado vacinal da comunidade escolar; assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão. Estas medidas e devem decorrer de uma minuciosa avaliação de risco efetuada caso a caso.

Nestas situações, todos os contactos devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

19.1. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar de acordo com os procedimentos previstos neste referencial.
B	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.

•Nota: Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

19.2 COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade escolar para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

a. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos e surtos, comunicação e implementação das 06.01.2022 25 25 medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros;

b. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar;

c. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino informa todos os encarregados de educação e

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas.

Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação formal com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5;

d. A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

20. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Ficam sujeitos a isolamento os Casos/infetados, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS:

- a. Assintomáticos - 7 dias, não carecendo de teste para cessar o isolamento;
- b. Sintomáticos:
 - . Ligeiros - 7 dias, não carecendo de teste para cessar o isolamento;
 - . Graves e moderados – 10 ou mais dias, de acordo com a evolução clínica, não carecendo de teste para cessar o isolamento.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções. Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

21. Comunicação e divulgação do Plano

A comunicação e divulgação do presente Plano de Contingência serão efetuadas junto da comunidade escolar em particular e educativa em geral, com recurso à:

- Publicação no Portal do Agrupamento, **www.aefhp.pt**;
- Distribuição em suporte digital a todos os trabalhadores e aos pais e encarregados de educação que dispõem de contacto via mail.

A comunicação e divulgação do presente Plano de Contingência serão efetuadas setorialmente, com recurso à:

- Realização de reuniões com a Comissão de Acompanhamento, envio via mail à Comissão de Colaboração;
- Realização de reuniões com os assistentes operacionais.

A comunicação e divulgação do presente Plano de Contingência serão efectuadas junto dos alunos, pelos Diretores de Turma e Professores da Turma / Titulares de Turma, de imediato.

A comunicação e divulgação do presente Plano de Contingência serão efetuadas junto dos pais e encarregados de educação, pelos Diretores de Turma e Titulares de Turma, através da informação de que o mesmo se encontra no Portal do Agrupamento em **<http://www.aefhp.pt>**.

22. Avaliação do Plano

O presente Plano encontrar-se-á em permanente avaliação e atualização, sendo que competirá ao Diretor do Plano, em articulação com a Comissão de Acompanhamento, proceder à sua reavaliação.

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Uma vez terminada a fase epidémica, será elaborado um breve relatório que evidencie os aspetos positivos e os que devem merecer algum ajustamento, tendo em vista melhorar o Plano de Contingência e a capacidade de resposta a situações de crise que possam vir a ocorrer no futuro.

Anexos

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA
INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

MAPA DE CONTROLO 1
CORONAVÍRUS COVID-19

Escola _____

Turma ____ Ano ____ Ano letivo 2019 / 2020

Identificação dos alunos / professores / A.T / A.O	Descrição dos Sintomas (Febre, tosse, dor de garganta, dor de cabeça...)	Data do Diagnóstico	Data do Regresso à escola / trabalho
	suspeita <input type="checkbox"/> confirmação <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___
	suspeita <input type="checkbox"/> confirmação <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___
	suspeita <input type="checkbox"/> confirmação <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___
	suspeita <input type="checkbox"/> confirmação <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___
	suspeita <input type="checkbox"/> confirmação <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___
	suspeita <input type="checkbox"/> confirmação <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___
	suspeita <input type="checkbox"/> confirmação <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___
	suspeita <input type="checkbox"/> confirmação <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___
	suspeita <input type="checkbox"/> confirmação <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___
	suspeita <input type="checkbox"/> confirmação <input type="checkbox"/>	___/___/___	___/___/___

Nota: Em caso de sintomatologia de infeção, o regresso à escola só deverá ocorrer por indicação médica.

_____/_____/_____

O Responsável pelo preenchimento

Escola _____

MAPA DE CONTROLO 2 CORONAVÍRUS (COVID-19)

O presente mapa modelo deverá ser preenchido em caso de confirmação, ou de forte suspeita, de situação de COVID-19. Após preenchimento, deverá ser encaminhada uma cópia para o Diretor.

Identificação da pessoa infetada:

Aluno Professor Assistente Técnico / Operacional

Nome: _____ Turma _____ Ano _____

Data do diagnóstico: ____ / ____ / ____ Data em que deve regressar: ____ / ____ / ____

Identificação das pessoas que estiveram em contacto mais próximo com o infetado:

Nome: _____ Turma _____ Ano _____

____ / ____ / ____

O Responsável pelo preenchimento
